LEI Nº 3107 de 20 de novembro de 2000.

ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2130/93.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 2130, de 30 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio serão as praças locais, cujo uso estará vinculado a agenda elaborada pela FUNCATE, de comum acordo com os demais órgãos municipais envolvidos, com funcionamento aos fins de semanas ou feriados, das 9h às 18h.

§ 1º - Os expositores titulares deverão efetuar seu credenciamento na Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - FUNCATE.

§ 2º - Os expositores titulares terão direito a somente um (01) box de no máximo 2,00 (dois) metros de frente.

§ 3º - Fica permitido a inscrição junto a FUNCATE, dos moradores do Município, que tiverem interesse de apresentar o seu trabalho no Brique Cultural."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de novembro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal